



Para o capítulo 5.º, artigo 308.º, n.º 2) «Alimentação» . . . . .	+	2.878\$50
Do capítulo 7.º, artigo 375.º, n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» . . . . .	-	1.616\$50
Para o capítulo 7.º, artigo 374.º, n.º 2 «Telefones» +		1.616\$50

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, créditos especiais no montante de 309.604\$50, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas no orçamento vigente do segundo dos aludidos Ministérios :

Capítulo 2.º — Conselhos superiores e organismos de inspecção :

**Conselho Superior Judiciário**

Artigo 16.º, n.º 3) «Transportes» . . . . .	807\$00
---	---------

**Conselho Superior dos Serviços Criminais**

Artigo 20.º, n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha» . . . . .	3.000\$00
---	-----------

Capítulo 3.º — Direcção-Geral da Justiça :

**Polícia Judiciária — Directoria**

Artigo 80.º, n.º 1) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor» . . . . .	6.000\$00
---	-----------

**Inspeção de Coimbra**

Artigo 113.º, n.º 2) «Telefones» . . . . .	1.000\$00
--	-----------

Capítulo 4.º — Direcção-Geral dos Serviços Prisionais :

**Serviço de remoção de presos**

Artigo 131.º, n.º 1) «Transportes» . . . . .	80.000\$00
--	------------

**Colónia Penitenciária de Alcoentre**

Artigo 186.º, n.º 1) «Alimentação, vestuário e calçado» . . . . .	170.000\$00
Artigo 187.º, n.º 1) «Força motriz» . . . . .	7.200\$00

**Cadeia do Forte de Peniche**

Artigo 235.º, n.º 1) «Ajudas de custo» . . . . .	200\$00
Artigo 240.º, n.º 2) «Telefones» . . . . .	1.000\$00

Capítulo 5.º — Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores :

**Tribunal Central de Menores de Lisboa e Refúgio anexo**

Artigo 258.º, n.º 2) «Alimentação» . . . . .	4.480\$00
Artigo 262.º, n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização» . . . . .	10.000\$00
Artigo 262.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» . . . . .	5.000\$00

**Tribunal Central de Menores do Porto e Refúgio anexo**

Artigo 267.º, n.º 2) «Alimentação» . . . . .	20.000\$00
--	------------

**Reformatório da Guarda**

Artigo 323.º, n.º 2) «Telefones» . . . . .	412\$50
--	---------

Capítulo 6.º — Direcção-Geral dos Registos e do Notariado :

Artigo 361.º, n.º 2) «De móveis» . . . . .	505\$00
	<u>309.604\$50</u>

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, effectuam-se as seguintes anulações no referido orçamento do Ministério da Justiça :

Capítulo 2.º, artigo 13.º, n.º 1), alínea a) . . . . .	600\$00
Capítulo 2.º, artigo 17.º, n.º 1) . . . . .	207\$00
Capítulo 2.º, artigo 21.º, n.º 1) . . . . .	3.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 109.º, n.º 1) . . . . .	1.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 124.º, n.º 1) . . . . .	80.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 236.º, n.º 1), alínea a) . . . . .	1.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 236.º, n.º 2), alínea b) . . . . .	200\$00
Capítulo 5.º, artigo 321.º, n.º 2) . . . . .	300\$00
Capítulo 5.º, artigo 325.º, n.º 2) . . . . .	112\$50
Capítulo 6.º, artigo 365.º, n.º 2) . . . . .	505\$00
Capítulo 6.º, artigo 366.º, n.º 2), alínea a) . . . . .	222.680\$00
	<u>309.604\$50</u>

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Dezembro de 1950.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

**Decreto n.º 38:108**

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944, na alínea c) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381 e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

**Ministério da Educação Nacional**

Do capítulo 3.º, artigo 234.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda» . . . . .	-	4.225\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 232.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» . . . . .	+	4.225\$00
Do capítulo 3.º, artigo 419.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . .	-	86.100\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 420.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências» . . . . .		53.200\$00
Suplemento . . . . .		26.600\$00
	+	79.800\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 420.º, n.º 3) «Vencimentos variáveis de exercício aos chefes de laboratórios, de trabalhos e assistentes por horas extraordinárias de serviço» . . . . .		4.200\$00
Suplemento . . . . .		2.100\$00
	+	6.300\$00

**Ministério da Economia**

Do capítulo 3.º, artigo 32.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . .	-	200.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 34.º, n.º 1) «Ajudas de custo» . . . . .	+	200.000\$00
Do capítulo 6.º, artigo 143.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda» . . . . .	-	1.200\$00
Para o capítulo 6.º, artigo 139.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» . . . . .	+	1.200\$00
Do capítulo 6.º, artigo 149.º, n.º 1) «Força motriz» . . . . .	-	300\$00
Para o capítulo 6.º, artigo 148.º, n.º 2) «Telefones» . . . . .	+	300\$00
Do capítulo 18.º, artigo 359.º, n.º 3) «Despesas com a execução dos projectos . . . . .	-	50.000\$00
Para o capítulo 18.º, artigo 359.º, n.º 2) «Estudos de projectos, levantamentos topográficos, . . . . .	+	50.000\$00